

OPINIÃO LIEVEM CAMBONGA, ADVOGADO NA SOCIEDADE “GAMEIRO E ASSOCIADOS”

# A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE ANGOLANA

Com um conteúdo mais moderno, a nova lei da nacionalidade, a qual já foi aprovada pela Assembleia Nacional e que apenas aguarda promulgação, espelha modificações relevantes para o contexto actual da sociedade angolana.

Dentre as várias situações que agora merecerão um tratamento diferente da antiga lei, surge o ditado, segundo o qual, “está cada vez mais fácil ser angolano”, uma novidade que poderá interessar aos empresários estrangeiros e demais pessoas.

Este facto poderá interessar também aos cidadãos que nada têm a ver com a actividade empresarial, sobretudo àqueles que vivem em países menos desenvolvidos em relação a Angola, ou àqueles que vivem em países onde o custo de vida é mais elevado.

Esta mudança sistemática poderá despertar variados interesses, às pessoas que observam o território angolano como uma oportunidade de fixar residência, propondo desenvolver algum negócio como meio de subsistência e crescer economicamente.

A “abertura de portas” surge por causa das novas formas de aquisição da nacionalidade, que são menos rigorosas em relação ao pretérito diploma legal.

Por isso, já neste âmbito, pode o Presidente da República apreciar e decidir os pedidos respeitantes à aquisição, reaquisição e perda da nacionalidade, e ainda conceder a nacionalidade, mediante autorização, salvo nos casos em que a competência seja da Assembleia Nacional, algo que anteriormente era da competência exclusiva desta ou do Governo mediante sua autorização.

A nova lei estabelecerá também novas oportunidades de aquisição, quer por meio de casamento, quer por meio de naturalização, quer por meio de serviços prestados à pátria.

Dentre essas oportunidades, consta a diminuição do tempo necessário para poder adquiri-la através do casamento, sendo necessário estar casado com cidadão angolano durante três anos, menos dois em relação ao pretérito diploma legal.

O novo diploma, que ainda não está em vigor, visa também desburocratizar, cada vez mais, as formas de aquisição, facto que melhora consideravelmente o tratamento que se dava no período anterior.

O cidadão estrangeiro também pode adquirir a nacionalidade por meio de naturalização, desde que esteja a

trabalhar de forma permanente no território angolano há mais de três anos, desde que tenha, durante esse tempo, rendimentos próprios e regulares para garantir a sua subsistência.

Entre as formas de aquisição constata-se uma outra novidade, que é relativa aos filhos de angolanos nascidos noutro país, os quais podem adquirir automaticamente a nacionalidade, mesmo que seja apenas filho de pai ou de mãe angolana.

Esta novidade será extensiva para os filhos de cidadãos estrangeiros nascidos no território angolano.

No período anterior – e que ainda vigora – era imprescindível que se fizesse uma prévia solicitação, mas depois de ser concedida, podiam aqueles filhos optar por outra nacionalidade quando atingissem a maioridade.

Outro facto merecedor de certa atenção, consiste na diminuição do tempo e valores monetários gastos no tratamento e regularização constante dos vistos. Ocorre que, os cidadãos estrangeiros que trabalham em Angola carecem de um visto ou autorização.

Com o novo diploma, este, será um dos factos a ser acatelado, devido à diminuição do tempo necessário que se vê nas formas de aquisição.

É evidente que as novas leis podem apresentar vantagens, como também desvantagens. O facto de estar cada vez mais fácil adquirir a nacionalidade angolana, pode também ter conclusões negativas.

Nesse ponto de vista, se por um lado torna-se menos burocrático adquirir a nacionalidade angolana, por outro, torna-se necessário falar a língua mais usada no território, que é a língua portuguesa, devendo este ser um requisito fundamental para a atribuição daquela.

Outro detalhe é o facto de não se considerar angolano, o cidadão nascido no território angolano até ao dia 10 de Dezembro de 1975, assim como os seus filhos. Diferentemente da lei que ainda vigora, segundo a qual, consideram-se angolanos todos os cidadãos nascidos naquele território antes desse período, sem que prejudique a validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com fundamento na existência de outra nacionalidade.

Por outro lado, esses factos podem trazer problemas na sua aplicabilidade.

A ideia de facilidade em adquirir a nacionalidade angolana é extensiva para as situações de perda da mesma, salvo se haver manifestação de interesse em não perdê-la, desde que cumpra os pressupostos legais explanados.

Esta situação ocorre naqueles casos em que certa pessoa adquire a nacionalidade angolana e a perde, em virtude de declaração de vontade feita pelos progenitores ou seu representante legal durante a sua menoridade. Neste caso, os pressupostos para não perdê-la definitivamente consistem em requerer a atribuição da mesma no prazo de três anos após o termo daquela incapacidade, o que não ocorre na lei em vigor, porque não estipula prazo para poder readquirir a nacionalidade angolana nesses termos.

Quanto à legitimidade para a sua aplicabilidade, é atribuída neste campo de acção, aos interessados e ao Ministério Público, o direito de interpor recurso de quaisquer actos relativos à atribuição, aquisição, perda e reaquisição de nacionalidade, no prazo de cinco anos, a contar da data do conhecimento do facto que fundamenta o recurso.

Esta é uma prerrogativa que agora é atribuída, de modo a tornar cada vez mais fácil dirimir todo e qualquer litígio que venha a ocorrer na aplicação deste novo diploma.

Sendo assim, o Presidente da República é competente para apreciar e decidir os pedidos respeitantes à aquisição, reaquisição e perda da nacionalidade, salvo nos casos em que a competência seja da Assembleia Nacional.

A nova lei influenciará as novas realidades que se têm verificado nas sociedades modernas.

As novas formas de aquisição poderão permitir um certo alargamento no investimento privado em Angola, bem como a diminuição dos custos no processo, bem como uma maior rapidez na tramitação processual para a aquisição legal. ■

